



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

PLE Nº 009/20

EMENDA

Inclui § 3º ao artigo 1º no PLE prevendo a organização de concurso público após 120 dias.

Emenda nº ___ ao PLE 009 /20

I – Inclui § 3º ao artigo 1º do PLE como segue:

§ 3. Após 120 dias da contratação prevista no parágrafo anterior, o Município realizará Concurso Público para preenchimento das vagas previstas nesta lei e ocupadas temporariamente.

Justificativa

A Constituição Federal (art. 37, II) e a Lei Orgânica do Município (art. 19) preveem que a contratação de servidores públicos deve ocorrer após a aprovação em concurso público. A contratação temporária serve a emergências e não pode se perpetuar e virar regra entre as contratações municipais.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2020.

VEREADOR ROBERTO ROBAINA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 06/06/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 06/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0146612** e o código CRC **F1760236**.
